



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Segunda-feira – 18 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 77

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 704/2020



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÄ
ÖÖÜÖŠÄ
ÜÖÜXÖÜÜÄ
ŠVÖÖKÖI G F
FI Î €€€FI G

Öir beer Ä 811-88Ä ÄÜÖÖÄ
ÖÖÜÖŠÄÜÖÜXÖÜÜÄ
ŠVÖÖKÖI G FFI Î €€€FI G
Öir beer Ä 811-88Ä ÄÜÖÖÄ
ÖÖÜÖŠÄ
ÜÖÜXÖÜÜÄ
ŠVÖÖKÖI G FFI Î €€€FI G
ÜÖÜXÖÜÜÄ
ŠVÖÖKÖI G F
FI Î €€€FI G

Acompanhe!

DECRETO N° 704/2020
De 18 de maio de 2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, no município de Entre Rios/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n° 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

Considerando o teor do Decreto n° 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto n° 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto n° 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto n° 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando orientação oriunda do Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Considerando que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

Considerando a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

Considerando a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

Considerando que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

Considerando o aumento considerável de casos suspeitos no território do Município de Entre Rios/BA;

Considerando a confirmação de um caso positivo de COVID-19 no distrito de Porto de Sauípe, Município de Entre Rios/BA;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica estabelecida a obrigatoriedade de informação à Vigilância Epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios - BA, por parte de todo empregador, quer seja pessoa jurídica ou física, que realize suas atividades dentro do território deste município, quanto aos casos suspeitos de COVID-19 de qualquer um de seus funcionários e/ou colaboradores.

Art. 2º. - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA, em 18 de maio de 2020.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL